

ANEXO “L” – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026-PMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026-PMI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026-PMI

No dia ____ do mês de ____ do ano de ____, compareceram, de um lado a(o) O **Município de Ipirá**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua 15 de agosto, nº 342, Centro de Ipirá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.814.260/0001-65, através da Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Sra. Luciane Inês Jung Dias, portador do CPF 042.***.***-**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

CPF:

E-mail:

Telefone:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual e transmissão ao vivo de eventos esportivos promovidos pelo setor Municipal de Esportes, compreendendo a disponibilização de equipe técnica, narração esportiva, comentários, reportagem de campo, captação de imagens, operação dos equipamentos, geração e disponibilização do sinal de áudio e vídeo, bem como transmissão das partidas em plataforma digital, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações constantes no ANEXO “A” deste Edital.

1.2 – A prestação dos serviços deverá seguir as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - De acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas o preço para fornecimento do objeto do registro será:

ITEM	UND.	QNT	DESCRIÇÃO	ESTRUT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

O preço total:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A validade dos preços registrados será de até doze meses após a data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

1.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- Executar os serviços de produção audiovisual e transmissão ao vivo dos eventos esportivos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, cronogramas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, contrato e demais documentos da contratação.
- Disponibilizar, para cada modalidade esportiva, equipe técnica mínima ou equivalente e os equipamentos previstos nas especificações do respectivo item do Termo de Referência, admitido o acúmulo de funções compatíveis desde que preservada a execução integral da produção audiovisual e da transmissão ao vivo dos eventos.
- Fornecer todos os equipamentos, sistemas, softwares, acessórios, infraestrutura e demais recursos técnicos necessários à captação de áudio e vídeo, produção audiovisual, geração do sinal e transmissão ao vivo das partidas, responsabilizando-se integralmente por seu funcionamento durante toda a execução dos serviços.
- Realizar a produção audiovisual completa dos eventos esportivos, contemplando, no mínimo, abertura da transmissão (pré-jogo), apresentação das equipes, narração esportiva, comentários

técnicos, reportagem de campo, cobertura integral das partidas, intervalo e encerramento (pós-jogo).

- e. Cada unidade contratada corresponderá a uma transmissão por partida/evento esportivo, devendo a contratada disponibilizar link público de acesso e, quando solicitado, gravação ou link arquivado em prazo compatível definido pela fiscalização.
- f. Garantir qualidade técnica adequada das transmissões, assegurando boa captação de áudio e vídeo, estabilidade da transmissão, sincronização das imagens e demais requisitos necessários à adequada veiculação em plataformas digitais ou nos meios indicados pela Administração Municipal.
- g. Responsabilizar-se pela operação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, providenciando sua imediata substituição em caso de falhas ou defeitos que possam comprometer a execução dos serviços.
- h. Comparecer aos locais de realização dos eventos com antecedência suficiente para instalação dos equipamentos, realização dos testes técnicos e preparação da equipe, garantindo o início das transmissões nos horários definidos pela Administração Municipal.
- i. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, equipamentos, softwares, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- j. Encaminhar para o e-mail **compras@ipira.sc.gov.br** a respectiva nota fiscal eletrônica, contendo os dados do processo licitatório, pregão, contrato ou Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e o destaque dos tributos passíveis de retenção, conforme a legislação vigente, especialmente o IRRF, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- k. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no processo licitatório.
- l. Executar os serviços nos dias, horários e locais definidos pela Administração Municipal, observando o calendário oficial das competições e as orientações do Departamento Municipal de Esportes.
- m. Adequar-se às alterações eventualmente promovidas no calendário esportivo, desde que comunicadas pela Administração Municipal em prazo compatível, reorganizando a prestação dos serviços sem prejuízo à sua execução.
- n. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, identificados e aptos ao desempenho das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente por sua conduta durante a execução dos serviços.
- o. Substituir imediatamente profissionais, equipamentos ou recursos técnicos que apresentarem falhas, defeitos, desempenho inadequado ou qualquer condição que comprometa a qualidade da produção audiovisual ou da transmissão ao vivo.

- p. Disponibilizar à Administração Municipal, quando solicitado, o registro audiovisual das transmissões realizadas, em formato digital compatível, sem prejuízo da utilização do material para fins institucionais, educativos, históricos e de divulgação das atividades esportivas do Município.
- q. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município.
- r. Manter sigilo sobre informações, imagens ou dados eventualmente obtidos em razão da execução contratual, quando sua divulgação não for autorizada pela Administração Municipal ou estiver protegida pela legislação aplicável.
- s. Cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Será de responsabilidade do Órgão Participante:

- a. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo cronograma dos eventos, datas, horários, locais, programação, modalidades esportivas, equipes participantes, bem como demais orientações e especificações técnicas pertinentes.
- b. As solicitações deverão ser encaminhadas preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais justificadas pela Administração.
- c. Solicitar a prestação dos serviços de produção audiovisual e transmissão ao vivo de acordo com suas necessidades, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- d. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes, complementações ou adequações sempre que constatadas divergências em relação às especificações contratadas.
- e. Disponibilizar à contratada, quando de responsabilidade do Município, as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive acesso aos locais dos eventos, pontos de energia, internet e demais estruturas previamente definidas.
- f. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da regular execução do objeto.
- g. Receber e atestar a execução dos serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações constantes no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato.
- h. O atesto do fiscal deverá considerar, no mínimo, presença da equipe mínima/equivalente, início e duração da transmissão, qualidade de áudio e vídeo, estabilidade do sinal, disponibilização do link, cobertura do pré-jogo, jogo, intervalo e pós-jogo, e entrega da gravação quando exigida.
- i. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, incluindo falhas na captação de imagens, transmissão, qualidade do áudio,

disponibilização do sinal, atuação da equipe técnica ou quaisquer outras ocorrências, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

- j. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- k. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilização da equipe técnica qualificada, narração esportiva, comentários, reportagem de campo, captação de imagens, operação dos equipamentos, qualidade do áudio e vídeo, transmissão ao vivo em plataforma digital, fornecimento dos equipamentos necessários, observância dos prazos, cronograma dos eventos e demais condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados pelo CONTRATADO, no endereço indicado pela requisitante, após o recebimento do comunicado (que poderá ser via telefone ou e-mail).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preço é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação correrão por dotação orçamentaria previstas nas solicitações de fornecimento, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

6.2. O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação ao(s) Licitante(s) Vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento dos serviços.

6.3. O pagamento pelas contratações, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após a execução dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal e do atesto do fiscal;

6.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012;

6.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados de empresas matrizes e filiais;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6.7. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitido reajuste, observado o interregno mínimo de 12

meses e o índice previsto no instrumento convocatório, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados nas hipóteses legais de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas.

6.8. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços e desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 meses, o reajuste poderá ser realizado pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficialmente adotado pelo Município, contado da data do orçamento estimado, mediante requerimento da contratada e análise da Administração.

6.9. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avançadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações dos Órgãos Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ipirá, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto ou descumprimento injustificado de prazo/cronograma previamente comunicado, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento, limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato/ordem de serviço, ou caracterizada inexecução total do serviço solicitado, poderá ser rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação inadimplida
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Ipirá, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e

III. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2. É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – Tiver presentes razões de interesse público;

V – Sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de Ipirá nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

11.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

11.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 - O presente Termo somente terá eficácia após a publicação dos preços registrados na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Ipirá, SC, ____ de _____ de 2026.

CONTRATADO
CONTRATANTE

FISCAL DE CONTRATO:
GESTOR DE CONTRATO:
TESTEMUNHAS: